

# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

# "Prédio Antonio Francisco Ortega Batel" ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

# REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

# DECRETO LEGISLATIVO Nº. 07 DE 28 DE AGOSTO DE 2024

"Dispõe sobre a aprovação das Contas do Governo Municipal de Nova Andradina referentes ao exercício financeiro de 2021, conforme o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul".

Art. 1°. Ficam aprovadas as contas do Prefeito Municipal de Nova Andradina, Sr. José Gilberto Garcia, referentes ao exercício financeiro de 2021, em consonância com o Parecer Prévio favorável emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE-MS).

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Fica determinado que se mantenha rigoroso acompanhamento das recomendações do Tribunal de Contas para as próximas gestões fiscais, visando a contínua melhoria da transparência e eficiência na administração pública municipal.

Art. 4°. Este decreto será amplamente divulgado para conhecimento público, garantindose a transparência e o acesso à informação por todos os cidadãos.

Art.5°. Casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, em consonância com as orientações do Tribunal de Contas do Estado.

Nova Andradina, 28 de agosto de 2024.

LEANDRO FERFEIRA

LUIZ

FEDOSSI:7520921794

9

Assinado de forma digital por LEANDRO FERREIRA LUIIZ FEDOSSI:75209217949
DNI: c=BR, o==ICP-Brasil, ou=34189547000107, ou=Secretar ia da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB: e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI:752:09217949
Dados: 2024.08.29 08:57:32 -04'00'

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI - PSDB

"Dr. Leandro" Presidente da Câmara

# DIÁRIO OFICIAL

# **NOVA ANDRADINA-MS**

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 07 DE 28 DE AGOSTO DE 2024

"Dispõe sobre a aprovação das Contas do Governo Municipal de Nova Andradina referentes ao exercício financeiro de 2021, conforme o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sui".

Art. 1°. Ficam aprovadas as contas do Prefeito Municipal de Nova Andradina, Sr. José Gilberto Garcia, referentes ao exercício financeiro de 2021, em consonância com o Parecer Prévio favorável emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE-MS).

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Fica determinado que se mantenha rigoroso acompanhamento das recomendações do Tribunal de Contas para as próximas gestões fiscais, visando a contínua melhoria da transparência e eficiência na administração pública municipal.

Art. 4º. Este decreto será amplamente divulgado para conhecimento público, garantindose a transparência e o acesso à informação por todos os cidadãos.

Art.5°. Casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, em consonância com as orientações do Tribunal de Contas do Estado.

Nova Andradina, 28 de agosto de 2024.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI - PSDB
"Dr. Leandro"
Presidente da Câmara

Rua São Jasé, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fox (67) 3441-0733 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - MS site: http://www.noviandraisfina.ms.leg.br Email: cidadozebugre@novaandradina.ms.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA "Prédio Antonio Francisco Ortega Batel" ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FORTARIA Nº. 79 DE 29 DE ACOSTO DE 2024

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder nos termos da Lei Complementar 042/2002, art.137, Licença de 8 dias a Servidora SIMONE TRIBUTINO DOS SANTOS, Auxiliar dos Serviços Diversos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 21 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, aos 29 dias de agosto de 2024.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI - PSDB
"Dr. Leandro"
Presidente da Câmara Municipal

Rua São José, nº, 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - M site: http://www.novaandradina.ms.leg.br Email: legislativo@novaandradina.ms.leg.br



Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

### Ata Eletrônica da 22ª Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura

**Identificação Básica:** Tipo de Sessão: Ordinária ; Abertura: 27/08/2024 - 19:00 ; Encerramento: 27/08/2024 - 21:50

**Mesa Diretora:** Presidente: DR. LEANDRO - PSDB / PSDB ; 1º Vice-Presidente: DR. SANDRO - MDB / MDB ; 1º Secretário: FABIO ZANATA - MDB / MDB ; 2º Secretário: PEDRO SOARES - REPUBLICANOS / REPUBLICANOS ; 2º Vice-Presidente: CIDA DO ZÉ BUGRE - PODE / PODE

Lista de Presença na Sessão: ALEMÃO DA SEMENTE - PSDB / PSDB ; ANTONIO TOMAZ - REPUBLICANOS / REPUBLICANOS ; CIDA DO ZÉ BUGRE - PODE / PODE ; DEILDO PISCINEIRO - PSDB / PSDB ; DR. LEANDRO - PSDB / PSDB ; DR. SANDRO - MDB / MDB ; FABIO ZANATA - MDB / MDB ; GABRIELA DELGADO - MDB / MDB ; JOSENILDO CEARÁ - PT / PT ; MÁRCIA LOBO - PODE / PODE ; PEDRO SOARES - REPUBLICANOS / REPUBLICANOS ; WILSON ALMEIDA - UNIÃO / UNIÃO

Expedientes: ABERTURA DA SESSÃO: Pela grandeza da Pátria e do Munícipio de Nova Andradina, declaro aberta a 22ª Sessão Plenária Ordinária Deliberativa/2024. HINO DO MUNICÍPIO: Solicito a todos que se coloquem de pé para execução do hino do munícipio. LEITURA DA BÍBLIA: Cida do Zé Bugre - Podemos APRECIAÇÃO DA ATA ANTERIOR: Sobre a mesa a Ata da sessão anterior em discussão, em votação não havendo quem queira discutir, Ata aprovada por unanimidade. CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS DIVERSAS: Pedir dispensa da leitura do Expedientes recebidos diversos. CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS DO EXECUTIVO: Pedir dispensa da leitura do Expediente recebidos do Executivo e Secretárias.

Matérias do Expediente: 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO nº 18 de 2024, PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 18 de 23 de agosto de 2024 "Revoga a Lei nº 1.731, de 5 de abril de 2023, e dá outras providências". Autor: DR. LEANDRO - PSDB, Número de Protocolo: 1210, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Feito a leitura para a ciência dos (as) Vereadores (as) ; 2 - PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES nº 42 de 2024, PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL Nº. 42, DE 27 DE AGOSTO DE 2024 ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 14, de 14 de agosto de 2024. Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de abertura de crédito especial por excesso de arrecadação de repasse de convênio nº 001019/2024, e dá outras providências. Autor: CJR - Comissão de Justiça e Redação, Número de Protocolo: 1229, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Feito a leitura para a ciência dos (as) Vereadores (as); 3 - PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES nº 43 de 2024, PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL Nº. 43, DE 27 DE AGOSTO DE 2024 ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 15, 14 de agosto de 2024. Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro para execução de recursos oriundos de Convênio nº 33623/2023, destinado ao Município de Nova Andradina, e dá outras providências. Autor: CJR - Comissão de Justiça e Redação, Número de Protocolo: 1230, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Feito a leitura para a ciência dos (as) Vereadores (as); 4 -PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES nº 44 de 2024, PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº. 44, DE 27 DE AGOSTO DE 2024 ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO №.06 DE 07 DE AGOSTO DE 2024 que "Concede Título de Cidadã Honorária do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, a senhora NADIR APARECIDA CAPUCCI, e dá outras providências". Autor: CJR -Comissão de Justiça e Redação, Número de Protocolo: 1231, Tipo: Leitura, Resultado:

Rua São José, 664 - Nova Andradina MS Tel.: (67)3441-0700 http://www.novaandradina.ms.leg.br - E-mail: legislativo@novaandradina.ms.leg.br 04/09/2024



Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Matéria lida - Obs.: Feito a leitura para a ciência dos (as) Vereadores (as) ; 5 - PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES nº 45 de 2024, PARECER DA COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE Nº. 45, DE 27 DE AGOSTO DE 2024 ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº. 09, de 14 de junho de 2024. Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025, e dá outras providências. Autor: CIR - Comissão de Justica e Redação, Número de Protocolo: 1232, Tipo: Nominal, Sim: 1, Não: 10, Abstenções: 0, Resultado: REPROVADO Votos Nominais: GABRIELA CARNEIRO DELGADO - Não ; FABIO ZANATA - Não ; JOSENILDO CEARÁ - Sim ; MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - Não ; ANTONIO TOMAZ DE SOUZA - Não MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO - Não ; SANDRO ROBERTO HOICI - Não ALESSANDRO MOREIRA CHAVES - Não ; PEDRO GOMES SOARES - Não ; EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS - Não ; LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI - Não Votou ; WILSON ALMEIDA DA SILVA - Não ; 6 - PROPOSTA DE EMENDA nº 1 de 2024, EMENDA APRESENTADA PELA VEREADORA MÁRCIA BATISTA LOBO GRIGOLO PODEMOS Apresento, nos termos do art. 161 do Regimento Interno (Resolução n. 6/90) emenda modificativa aos dispositivos seguintes do Projeto de PROJETO DE LEI Nº. 09, de 14 de junho de 2024, a LDO, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024", e dá outras providências. Autor: MÁRCIA LOBO - PODE, Número de Protocolo: 1225, Tipo: Nominal, Sim: 11, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: APROVADO POR UNANIMIDADE Votos Nominais: FABIO ZANATA - Sim; PEDRO GOMES SOARES -Sim ; GABRIELA CARNEIRO DELGADO - Sim ; JOSENILDO CEARÁ - Sim ; SANDRO ROBERTO HOICI - Sim ; MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - Sim ; MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO - Sim ; ANTONIO TOMAZ DE SOUZA - Sim ; ALESSANDRO MOREIRA CHAVES - Sim ; EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS - Sim ; LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI - Não Votou ; WILSON ALMEIDA DA SILVA - Sim ; 7 - PROPOSTA DE EMENDA nº 3 de 2024, Proposta de Emenda ao Projeto de Lei do executivo PROJETO DE LEI Nº. 09, de 14 de junho de 2024, a LDO, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024", e dá outras providências. EMENDA MODIFICATIVA A) - Suplementação de 25%, assim o artigo 14, passa a ter a seguinte redação: Art. 14 Fica autorização a abertura de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários, até o valor de 25% (vinte e cinto) para a criação de programas, projetos e atividades ou elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40; 41; 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320/64, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentarias, fundos ou fundações e demais entidades da administração indireta. Autor: DR. SANDRO - MDB, Número de Protocolo: 1228, Tipo: Nominal, Sim: 10, Não: 1, Abstenções: 0, Resultado: APROVADO Votos Nominais : ANTONIO TOMAZ DE SOUZA - Sim ; GABRIELA CARNEIRO DELGADO - Sim ; SANDRO ROBERTO HOICI - Sim ; FABIO ZANATA - Sim ; MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - Sim ; JOSENILDO CEARÁ - Não ; PEDRO GOMES SOARES - Sim ; ALESSANDRO MOREIRA CHAVES - Sim ; EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS - Sim ; MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO - Sim ; LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI - Não Votou ; WILSON ALMEIDA DA SILVA - Sim ; 8 - PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES nº 46 de 2024, PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, Nº. 46, DE 27 DE AGOSTO DE 2024 ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº. 17, de 16 de Agosto de 2024. Autoriza o Poder Executivo realizar a doação de imóvel para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso Do Sul, CNPJ 10.673.078/0002-01, e dá outras providências. Autor: CJR -Comissão de Justiça e Redação, Número de Protocolo: 1233, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Feito a leitura para a ciência dos (as) Vereadores (as) ; 9 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 9 de 2024, "Concede Título de Cidadã Honorária do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, a senhora LURDENICE APARECIDA GOMES DE LIMA, e dá outras providências". Autor: WILSON ALMEIDA -UNIÃO, Número de Protocolo: 1208, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Feito a

Rua São José, 664 - Nova Andradina MS Tel.: (67)3441-0700 http://www.novaandradina.ms.leg.br - E-mail: legislativo@novaandradina.ms.leg.br 04/09/2024



Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

leitura para a ciência dos (as) Vereadores (as) ; 10 - PROJETO DE DECRETO **LEGISLATIVO nº 10 de 2024**, Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, ao senhor JOSÉ APARECIDO BISPO e dá outras providências Autor: JOSENILDO CEARÁ - PT, Número de Protocolo: 1209, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Feito a leitura para a ciência dos (as) Vereadores (as); 11 - REOUERIMENTO nº 79 de 2024, A Vereadora que a esta subscreve nos termos regimentais vigentes depois de ter ouvido o Plenário, REQUER À MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA, ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES, solicitando as seguintes informações referentes trabalhos de combate ao tabagismo: a) Está acontecendo atendimento ao grupo de Tabagismo no município de Nova Andradina?; b) Se sim, quais ESF's o atendimento está acontecendo? c) Se sim, quantas pessoas são atendidas? d) Existe uma lista de medicação oferecida ao programa? E quais estão disponíveis para o programa em Nova Andradina?; e) Acaso o programa não esteja em ação, quais motivos da interrupção dos trabalhos? Autor: GABRIELA DELGADO - MDB, Número de Protocolo: 1211, Tipo: Nominal, Sim: 11, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: APROVADO POR UNANIMIDADE Votos Nominais: FABIO ZANATA - Sim; JOSENILDO CEARÁ - Sim ; ANTONIO TOMAZ DE SOUZA - Sim ; MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - Sim ; PEDRO GOMES SOARES - Sim ; GABRIELA CARNEIRO DELGADO - Sim ; MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO - Sim ; SANDRO ROBERTO HOICI -Sim; ALESSANDRO MOREIRA CHAVES - Sim; EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS -Sim; LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI - Não Votou; WILSON ALMEIDA DA SILVA -Sim ; 12 - INDICAÇÃO nº 208 de 2024, O Vereador que a esta subscreve, nos termos regimentais vigentes, depois de ouvido o Plenário, INDICA À MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA, e ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES. solicitando que seja realizado uma feira de Pets na nossa cidade para melhor atender a população animal e que sejam vistos pela população. Autor: ARION AISLAN DE SOUSA - PL, Número de Protocolo: 1161, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Feito a leitura para a ciência dos (as) Vereadores (as) ; 13 - INDICAÇÃO nº 210 de 2024, A Vereadora que a esta subscreve nos termos regimentais vigentes, depois de ouvido o Plenário, INDICA À MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA, ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES, e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL, solicitando a viabilização com a máxima urgência, a instalação de canaletas nas ruas do bairro Alvorada, com prioridade para as esquinas onde há recorrente formação de poças d'água, causando transtornos à população local. Autor: CIDA DO ZÉ BUGRE - PODE, Número de Protocolo: 1212, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Feito a leitura para a ciência dos (as) Vereadores (as) ; 14 - INDICAÇÃO nº 211 de 2024, A Vereadora que a esta subscreve nos termos regimentais vigentes, depois de ouvido o Plenário, INDICA À MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA, ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES, ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL, e ao Diretor do DEMTRAN, Sr. JOSÉ GOMES FERRO, solicitando a viabilização com a máxima urgência, a instalação de sinalização horizontal e vertical que indique a velocidade máxima permitida nas vias Avenida Eulenir de Oliveira Lima, especialmente em frente ao Hospital Regional, Rua Manoel Soares de Oliveira, Rua Gracindo Abílio Lourenço, Rua Antônia de Souza Moreira e Rua Vicente Paro Dan. Autor: CIDA DO ZÉ BUGRE - PODE, Número de Protocolo: 1213, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Feito a leitura para a ciência dos (as) Vereadores (as) ; 15 - INDICAÇÃO nº 212 de 2024, A Vereadora que a esta subscreve nos termos regimentais vigentes, depois de ouvido o Plenário, INDICA À MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA, e ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES, solicitando a instalação de um painel digital de

Rua São José, 664 - Nova Andradina MS Tel.: (67)3441-0700 http://www.novaandradina.ms.leg.br - E-mail: legislativo@novaandradina.ms.leg.br 04/09/2024



Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

senha sequencial no laboratório Municipal Nacim Abrão de Nova Andradina/MS. Autor: MÁRCIA LOBO - PODE, Número de Protocolo: 1214, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Feito a leitura para a ciência dos (as) Vereadores (as); 16 - INDICAÇÃO nº 213 de 2024, O Vereador que a esta subscreve, nos termos regimentais vigentes, depois de ouvido o Plenário, INDICA À MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA, ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL, ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES, e a Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, Sra. JULIANA LOPES, solicitando estudos de contenção a Processos Erosivos na Agrovila - Distrito de Nova Casa Verde - município de Nova Andradina-MS (atrás do Restaurante Gabrielly). Autor: DEILDO PISCINEIRO - PSDB, Número de Protocolo: 1215, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Feito a leitura para a ciência dos (as) Vereadores (as);

Lista de Presença na Ordem do Dia: ALEMÃO DA SEMENTE - PSDB / PSDB; ANTONIO TOMAZ - REPUBLICANOS / REPUBLICANOS ; CIDA DO ZÉ BUGRE - PODE / PODE ; DEILDO PISCINEIRO - PSDB / PSDB ; DR. LEANDRO - PSDB / PSDB ; DR. SANDRO - MDB / MDB ; FABIO ZANATA - MDB / MDB ; GABRIELA DELGADO - MDB / MDB ; JOSENILDO CEARÁ - PT / PT ; MÁRCIA LOBO - PODE / PODE ; PEDRO SOARES - REPUBLICANOS / REPUBLICANOS ; WILSON ALMEIDA - UNIÃO / UNIÃO

Matérias da Ordem do Dia: 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO nº 9 de 2024. Dispõe sobre as diretrizes orcamentárias para o exercício de 2025, e dá outras providências. Autor: JOSÉ GILBERTO GARCIA, Número de Protocolo: 856, Tipo: Nominal, Sim: 11, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: APROVADO POR UNANIMIDADE Votos Nominais: ALEMÃO DA SEMENTE - PSDB - Sim; ANTONIO TOMAZ - REPUBLICANOS -Sim ; CIDA DO ZÉ BUGRE - PODE - Sim ; DEILDO PISCINEIRO - PSDB - Sim ; DR. LEANDRO - PSDB - Não Votou ; DR. SANDRO - MDB - Sim ; FABIO ZANATA - MDB - Sim ; GABRIELA DELGADO - MDB - Sim ; JOSENILDO CEARÁ - PT - Sim ; MÁRCIA LOBO -PODE - Sim; PEDRO SOARES - REPUBLICANOS - Sim; WILSON ALMEIDA - UNIÃO - Sim ; 2 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO nº 14 de 2024, Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de abertura de crédito especial por excesso de arrecadação de repasse de convênio nº 001019/2024, e dá outras providências. Autor: JOSÉ GILBERTO GARCIA, Número de Protocolo: 1162, Tipo: Nominal, Sim: 11, Não: 0, Abstenções: 0. Resultado: APROVADO POR UNANIMIDADE Votos Nominais: ALEMÃO DA SEMENTE - PSDB - Sim ; ANTONIO TOMAZ - REPUBLICANOS - Sim ; CIDA DO ZÉ BUGRE - PODE - Sim ; DEILDO PISCINEIRO - PSDB - Sim ; DR. LEANDRO - PSDB - Não Votou; DR. SANDRO - MDB - Sim; FABIO ZANATA - MDB - Sim; GABRIELA DELGADO -MDB - Sim ; JOSENILDO CEARÁ - PT - Sim ; MÁRCIA LOBO - PODE - Sim ; PEDRO SOARES - REPUBLICANOS - Sim ; WILSON ALMEIDA - UNIÃO - Sim ; 3 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO nº 15 de 2024, Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro para execução de recursos oriundos de Convênio nº 33623/2023, destinado ao Município de Nova Andradina, e dá outras providências. Autor: JOSÉ GILBERTO GARCIA, Número de Protocolo: 1163, Tipo: Nominal, Sim: 11, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: APROVADO POR UNANIMIDADE Votos Nominais: ALEMÃO DA SEMENTE - PSDB - Sim; ANTONIO TOMAZ - REPUBLICANOS - Sim : CIDA DO ZÉ BUGRE - PODE - Sim : DEILDO PISCINEIRO - PSDB - Sim ; DR. LEANDRO - PSDB - Não Votou ; DR. SANDRO - MDB - Sim ; FABIO ZANATA - MDB - Sim ; GABRIELA DELGADO - MDB - Sim ; JOSENILDO CEARÁ -PT - Sim ; MÁRCIA LOBO - PODE - Sim ; PEDRO SOARES - REPUBLICANOS - Sim ; WILSON ALMEIDA - UNIÃO - Sim ; 4 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO nº 17 de 2024, Autoriza o Poder Executivo realizar a doação de imóvel para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso Do Sul, 10.673.078/0002-01, e dá outras providências. Autor: JOSÉ GILBERTO GARCIA, Número

Rua São José, 664 - Nova Andradina MS Tel.: (67)3441-0700 http://www.novaandradina.ms.leg.br - E-mail: legislativo@novaandradina.ms.leg.br 04/09/2024



Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

de Protocolo: 1174, Tipo: Nominal, Sim: 11, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: APROVADO POR UNANIMIDADE **Votos Nominais**: ALEMÃO DA SEMENTE - PSDB - Sim; ANTONIO TOMAZ - REPUBLICANOS - Sim ; CIDA DO ZÉ BUGRE - PODE - Sim ; DEILDO PISCINEIRO - PSDB - Sim; DR. LEANDRO - PSDB - Não Votou; DR. SANDRO - MDB - Sim ; FABIO ZANATA - MDB - Sim ; GABRIELA DELGADO - MDB - Sim ; JOSENILDO CEARÁ -PT - Sim ; MÁRCIA LOBO - PODE - Sim ; PEDRO SOARES - REPUBLICANOS - Sim ; WILSON ALMEIDA - UNIÃO - Sim ; 5 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 6 de 2024, "Concede Título de Cidadã Honorária do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, à senhora Nadir Aparecida Capucci, e dá outras providências". Autor: PEDRO SOARES - REPUBLICANOS, Número de Protocolo: 1138, Tipo: Nominal, Sim: 11, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: APROVADO POR UNANIMIDADE Votos Nominais : ALEMÃO DA SEMENTE - PSDB - Sim ; ANTONIO TOMAZ - REPUBLICANOS - Sim ; CIDA DO ZÉ BUGRE - PODE - Sim ; DEILDO PISCINEIRO - PSDB - Sim ; DR. LEANDRO - PSDB -Não Votou ; DR. SANDRO - MDB - Sim ; FABIO ZANATA - MDB - Sim ; GABRIELA DELGADO - MDB - Sim ; JOSENILDO CEARÁ - PT - Sim ; MÁRCIA LOBO - PODE - Sim ; PEDRO SOARES - REPUBLICANOS - Sim ; WILSON ALMEIDA - UNIÃO - Sim ; 6 -PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 8 de 2024, PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 08 DE 16 DE AGOSTO DE 2024. "Dispõe sobre a aprovação das Contas do Governo Municipal de Nova Andradina referentes ao exercício financeiro de 2021, conforme o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul." Autores: ALEMÃO DA SEMENTE - PSDB, ANTONIO TOMAZ - REPUBLICANOS, ARION AISLAN DE SOUSA - PL, CIDA DO ZÉ BUGRE - PODE, DEILDO PISCINEIRO - PSDB, DR. LEANDRO - PSDB, DR. SANDRO - MDB, FABIO ZANATA - MDB, GABRIELA DELGADO -MDB, MÁRCIA LOBO - PODE, PEDRO SOARES - REPUBLICANOS, WILSON ALMEIDA -UNIÃO, Número de Protocolo: 1172, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 1, Abstenções: 1, Resultado: APROVADO Votos Nominais : ALEMÃO DA SEMENTE - PSDB - Sim ; ANTONIO TOMAZ - REPUBLICANOS - Sim ; CIDA DO ZÉ BUGRE - PODE - Sim ; DEILDO PISCINEIRO - PSDB - Abstenção ; DR. LEANDRO - PSDB - Não Votou ; DR. SANDRO -MDB - Sim ; FABIO ZANATA - MDB - Sim ; GABRIELA DELGADO - MDB - Sim ; JOSENILDO CEARÁ - PT - Não ; MÁRCIA LOBO - PODE - Sim ; PEDRO SOARES -REPUBLICANOS - Sim ; WILSON ALMEIDA - UNIÃO - Sim ; 7 - MOÇÃO nº 47 de 2024, O Vereador que a esta subscreve nos termos regimentais vigentes, depois de ouvido o REQUER À MESA DIRETORA, que seja encaminhada MOÇÃO PARABENIZAÇÃO aos Jogadores do Time de Futebol do Município de Nova Andradina formado exclusivamente pelos funcionários da Prefeitura e Câmara municipal pela conquista do 2º. lugar na 20º COPA ASSOMASUL. Autores: FABIO ZANATA - MDB, ALEMÃO DA SEMENTE - PSDB, ANTONIO TOMAZ - REPUBLICANOS, ARION AISLAN DE SOUSA - PL, CIDA DO ZÉ BUGRE - PODE, DEILDO PISCINEIRO - PSDB, DR. LEANDRO -PSDB, DR. SANDRO - MDB, GABRIELA DELGADO - MDB, JOSENILDO CEARÁ - PT, MÁRCIA LOBO - PODE, PEDRO SOARES - REPUBLICANOS, WILSON ALMEIDA - UNIÃO, Número de Protocolo: 1060, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Feito a leitura para a ciência dos (as) Vereadores (as); 8 - MOÇÃO nº 52 de 2024, Os/as Vereadores/as que a esta subscrevem nos termos regimentais vigentes, depois de ouvido o Plenário, REQUEREM À MESA DIRETORA, que seja encaminhada MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO as Escolas Municipais PINGO DE GENTE, MUNDO DA CRIANÇA, PROFESSOR JOÃO DE LIMA PAES, EFANTINA DE QUADRO, e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Sra. GIULIANA MASCULI POKRIWIECKI, pelos destaques obtidos com as notas do IDEB - referência ano de 2023, anos iniciais e finais do Ensino Fundamental. Autores: DR. LEANDRO - PSDB, FABIO ZANATA - MDB, GABRIELA DELGADO - MDB, MÁRCIA LOBO - PODE, WILSON ALMEIDA - UNIÃO, Número de Protocolo: 1216, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Feito a leitura para a ciência dos (as) Vereadores (as);

Oradores das Explicações Pessoais: 1 - FABIO ZANATA - MDB / MDB ; 2 - DR. LEANDRO - PSDB / PSDB ; 3 - MÁRCIA LOBO - PODE / PODE ; 4 - WILSON ALMEIDA -

Rua São José, 664 - Nova Andradina MS Tel.: (67)3441-0700 http://www.novaandradina.ms.leg.br - E-mail: legislativo@novaandradina.ms.leg.br 04/09/2024



Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

UNIÃO / UNIÃO ; **5** - GABRIELA DELGADO - MDB / MDB ; **6** - DEILDO PISCINEIRO - PSDB / PSDB ; **7** - JOSENILDO CEARÁ - PT / PT ; **8** - CIDA DO ZÉ BUGRE - PODE / PODE ; **9** - DR. SANDRO - MDB / MDB - Dispensou a Fala. ; **10** - ALEMÃO DA SEMENTE - PSDB / PSDB - Dispensou a Fala. ; **11** - ANTONIO TOMAZ - REPUBLICANOS / REPUBLICANOS - Dispensou a Fala. ; **12** - PEDRO SOARES - REPUBLICANOS / REPUBLICANOS - Dispensou a Fala.

**Ocorrências da Sessão:** O Vereador Sandro Roberto Hoici - "Dr. Sandro" - MDB, ocupou o cargo de 1º Vice-presidente na Mesa Diretora. O Vereador Arion Aislan de Sousa - PL, não participou da Sessão Ordinária devido a um óbito familiar.

Assinatura da Mesa Dire	etora da Sessão
Presidente: LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI / PSDB	1º Vice-Presidente: SANDRO ROBERTO HOICI / MDB
1º Secretário: FABIO ZANATA / MDB	<b>2º Secretário:</b> PEDRO GOMES SOARES / REPUBLICANOS
2º Vice-Presidente:  MARIA APARECIDA  DOS SANTOS  CORREIA VALDEZ /  PODE	

Rua São José, 664 - Nova Andradina MS Tel.: (67)3441-0700 http:// www.novaandradina.ms.leg.br - E-mail: legislativo@novaandradina.ms.leg.br 04/09/2024



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Campo Grande - MS, 28 de maio de 2024.

Ofício/UDG/SECEX/TCE/MS/N° OFC - UDG - 1071/2024

Exmo. Sr.º

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Assunto: Encaminhamento de Processo(s) com Parecer(es) Prévio(s)

**Ref.: TC/3979/2022** (Protocolo 2162583)

Senhor(a) PRESIDENTE,

Por via do presente, encaminho à Vossa Senhoria o(s) Processo(s) eletrônico(s) anexo(s), com a manifestação desta Corte de contas por meio de Parecer Prévio, a fim de dar cumprimento ao que estabelece § 2°, do Artigo 31, da Constituição Federal, combinado com o § 2°, do Artigo 24, da Constituição Estadual de MS (julgamento das contas por este Poder Legislativo), no prazo estabelecido na Lei Orgânica desse Município.

Tão logo ocorra o julgamento das contas referentes a este(s) processo(s), o Tribunal de Contas deve ser informado para fins de registro e cadastro, na forma em que dispõe o item 3, do Anexo II, da resolução nº 88, de 3 de dezembro de 2018 (manual de peças obrigatórias).

Ressaltamos que o envio deve ocorrer exclusivamente pelo sistema (TCE-DIGITAL).

Sendo o que nos apresenta para o momento, externamos protesto de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

# **Eduardo dos Santos Dionizio**

Diretor da Secretaria de Controle Externo - TCE/MS



#### Tribunal Pleno

### PARECER PRÉVIO - PA00 - 4/2024

**PROCESSO TC/MS** : TC/3979/2022 **PROTOCOLO** : 2162583

TIPO DE PROCESSO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

**ÓRGÃO** : MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA

JURISDICIONADO : JOSÉ GILBERTO GARCIA RELATOR : CONS. FLÁVIO KAYATT

# EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.

Emite-se o parecer prévio favorável à aprovação, com fundamento no art. 24, § 1º, da Constituição Federal, e do art. 21, I, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160/2012, observado o disposto nos arts. 17, I, b, 71, 118, caput, e 119, I, II e III, do Regimento Interno, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada, mediante outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pelo gestor no curso do exercício financeiro em referência.

# PARECER PRÉVIO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 11 a 14 de dezembro de 2023, DELIBERAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela emissão de **parecer prévio favorável à aprovação** da prestação de contas anual de governo do **Município de Nova Andradina**, exercício financeiro de **2021**, gestão do Sr. **José Gilberto Garcia**, com fundamento nas disposições do art. 24, § 1º, da Constituição Federal, e do art. 21, I, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, observado o disposto nos arts. 17, I, **b**, 71, 118, *caput*, e 119, I, II e III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução n. 98, 2018), sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada — mediante outros procedimentos cabíveis —, dos atos praticados pelo gestor no curso do exercício financeiro em referência.

Campo Grande, 14 de dezembro de 2023.

Conselheiro Flávio Kayatt – Relator





### Tribunal Pleno

# **RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Em apreciação a prestação de contas anual de governo do Município de Nova Andradina, exercício financeiro de 2021, encaminhada tempestivamente a este Tribunal. Encontram-se apensados nestes autos os dos Processos TC/3627/2021 (Relatório Resumido de Execução Orçamentária-RREO de 2021) e TC/6328/2021 (Relatório de Gestão Fiscal-RGF de 2021).

Os analistas da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão/Coordenadoria de Contas dos Municípios-DFCGG/CCM examinaram a matéria, conforme sintetiza a Análise ANA - DFCGG/CCM - 8220/2022 (peça 72, fls. 1210-1244), concluindo que "restaram evidenciados os achados listados no quadro", de acordo com demonstrativo do item 7 da referenciada análise.

Em seguida, o representante da Auditoria emitiu o DESPACHO DSP - GACS LLRP - 18497/2023 (peça 74, folha 1246), encaminhando o processo ao MPC, para emissão de parecer, tendo em vista o trânsito em julgado da ADI 5530 do STF, fixando a tese de que "são inconstitucionais normas que atribuem a emissão de pareceres opinativos aos auditores de Tribunal de Contas estadual, por incompatibilidade com a função de judicatura de contas estabelecida pelos arts. 73, § 4°, e 75, caput, da Constituição".

Por sua vez, o representante do Ministério Público de Contas-MPC emitiu o Parecer PAR-1ª PRC-8259/2023 (peça 75, fls. 1247-1251), deixando a critério do Conselheiro Relator a determinação para intimação do jurisdicionado, a fim de tomar conhecimento das falhas e se manifestar sobre elas, em observância aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, e concluiu pela emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas em apreço, com recomendações e comunicações de estilo.

Determinei a intimação do jurisdicionado, nos termos do Despacho DSP-G.FEK-19457/2023 (peça 76, fl. 1252), efetivado consoante o Termo de Intimação INT-G.FEK-6092/2023 (peça 77, fls. 1253). Em resposta, o Sr. José Gilberto Garcia, ciente do teor da intimação encaminhou tempestivamente documentos e justificativas, (peças 79 a 84, fls. 1255-1265).

Submetido os autos à reanálise, a Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão—DFCGC formulou a Análise ANA-FTCA-7941/2023 (peça 86, fls. 1267-1269) concluindo pela "irregularidade e distorção descritas, respectivamente, nos itens A e C do quadro 2 deste relatório" e propondo que as "contas do(a) Senhor(a) José Gilberto Garcia sejam aprovadas com ressalvas".

Por fim, o representante do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR-1ª PRC-11841/2023 (peça 88, fls. 1271-1272), opinando nos seguintes termos:





### Tribunal Pleno

"Em se tratando de infração a norma legal, não há se falar em regularidade com ressalva na prestação de contas, mas sim em irregularidade, razão pela qual esta Procuradoria de Contas ratifica, integralmente, o Parecer n. 8259/2023 (fls. 1247/1251), uma vez que a situação fática não restou sanada, permanecendo as irregularidades constatadas anteriormente."

É o relatório.

#### **VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Sobre a matéria, constato que o feito está apropriadamente instruído, razão pela qual declaro encerrada a instrução processual para a apreciação desta prestação de contas, nos termos do art. 4º, III, <u>b</u>, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

Examinando a matéria, verifico de início a remessa tempestiva e completa dos documentos exigidos pelas disposições da então vigente Resolução TCE-MS n. 88, de 2018.

Quanto ao mérito, após o reexame denominado FORÇA-TAREFA-CONTAS ANUAIS, a equipe técnica, propôs que "as contas do(a) Senhor(a) José Gilberto Garcia sejam aprovadas com ressalvas [...]", tendo em vista a irregularidade e a distorção descritas, respectivamente, nos itens A e C do quadro 2 da Análise ANA-FTCA-7941/2023 (peça 86, fls. 1267-1269), que segue reproduzido abaixo:

Item	Item da Manifestação Técnica ou Parecer Anterior	Fundamentação Técnica Sintética	Evidência	Resultado
А	Irregularidade na aplicação do mínimo de 70% dos recursos do FUNDEB com profissionais do magistério.	No que concerne ao item, o gestor limitou-se a alegar que tal irregularidade será considerada no julgamento da conta de gestão do FUNDEB, contudo cabe salientar que a responsabilidade do cumprimento das normas atinentes ao FUNDEB é do gestor do Poder Executivo e, portanto, cabe ser considerado na prestação de Contas de Governo.	Anexo 8 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Irregularidade
В	Irregularidade na Transparência Fiscal.	Considerando as justificativas apresentadas e os links de acesso verificamos que a transparência pública foi obedecida, sanando assim, o achado.	Site da Transparência	Insubsistente
С	Inconsistência no preenchimento do quadro do Superávit/Déficit Financeiro.	Quanto a inconsistente apresentada no Balanço Patrimonial, o gestor alegou que houve um erro de digitação e gerou novamente a demonstração contábil, entretanto, não apresentou nos autos, acostando no processo um Balanço Patrimonial do exercício de 2016, que não altera o achado anteriormente apontado.	Anexo 14 – Balanço Patrimonial – fls. 471-473.	Distorção

O representante do Ministério Público de Contas, em reexame da matéria (PAR 1ª PRC-11841/2023, peça 88, fls. 1271-1272), concluiu que "a situação fática não restou sanada, permanecendo as irregularidades constatadas anteriormente", e assim ratificou integralmente seu parecer anterior, opinando pela emissão de parecer prévio



### Tribunal Pleno

contrário à aprovação das contas em apreço.

Ao analisar a matéria, constato que a irregularidade e distorção evidenciadas no quadro demonstrativo da análise técnica e corroboradas pelo autor do Parecer Ministerial, no meu entender, não constituem em sua integralidade, motivação para ressalva, consoante as razões que em seguida exponho.

E começo dizendo sobre a irregularidade apontada no item "A", que trata da não aplicação do percentual mínimo de 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério. Neste ponto, de acordo com a Análise ANA-DFCGG/CCM-8220/2022 (peça 72, fls. 1217-1218), a equipe técnica verificou no exercício financeiro de 2021, que o percentual de gastos com os profissionais do magistério representa 62,19% dos recursos recebidos do FUNDEB, abaixo do limite mínimo em 7,81%.

Contudo, deve ser registrado que, em decorrência do estado de calamidade pública, provocado pela pandemia da Covid-19, a não aplicação dos percentuais mínimos em ensino, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, não gera punição aos responsáveis, de acordo com os termos da Emenda Constitucional n. 119, de 7 de abril de 2022, que alterou o art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias-ADCT, *in verbis*:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 119:

"Art. 119 Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do Art. 212 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021."

Art. 2º O disposto no caput do Art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias impede a aplicação de quaisquer penalidades, sanções ou restrições aos entes subnacionais para fins cadastrais, de aprovação e de celebração de ajustes onerosos ou não, incluídas a contratação, a renovação ou a celebração de aditivos de quaisquer tipos, de ajustes e de convênios, entre outros, inclusive em relação à possibilidade de execução financeira desses ajustes e de recebimento de recursos do orçamento geral da União por meio de transferências voluntárias.

Parágrafo único. O disposto no caput do Art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias também obsta a ocorrência dos efeitos do Inciso III do caput do art. 35 da Constituição Federal





### Tribunal Pleno

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Nesse sentido tem se posicionado este Tribunal, conforme o recente julgado abaixo:

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO NA REDE PÚBLICA – EMENDA CONSTITUCIONAL N. 119/2022 – JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTOS APRESENTADOS – IRREGULARIDADE SANADA – CONTAS REGULARES – RECOMENDAÇÃO.

É declarada a regularidade das contas anuais de gestão, com fundamento no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, dando a devida quitação ao responsável, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período, com a formulação da recomendação cabível.

(ACÓRDÃO-AC00-1248/2023. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo. TC/3840/2022)

Também merece destaque os termos do voto condutor do referido Acórdão, por meio do qual o Conselheiro Relator, assim se manifestou:

"Como se observa no quadro acima, o percentual destinado teria sido de 68,39% e não 70%, conforme determinação legal.

Registre-se que, em tempos ordinários, de acordo com a jurisprudência dessa Corte de Contas, a infringência ora pontuada seria considerada grave, a ponto de ensejar a irregularidade das contas.

Todavia, no contexto da pandemia de Covid-19, a inobservância da destinação de percentual mínimo dos recursos do Fundeb para pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, na rede pública, deve ser avaliada à luz da legislação extraordinária e da interpretação das normas disciplinadoras do enfrentamento da crise sanitária.

Não bastasse isso, como é de amplo conhecimento, recentemente foi editada a Emenda Constitucional n. 119/2022, que alterou o art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer que, em decorrência do estado de calamidade pública, provocado pela pandemia da Covid-19, não pode haver responsabilização dos agentes públicos que, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, não cumprirem o disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal, [...]"

Dessa forma, conforme exposto acima, é certo que no exercício financeiro examinado (2021) deve ser considerada a questão da Pandemia Covid-19, que resultou em fechamento de escolas e suspensão de aulas presenciais, reduzindo-se as despesas e comprometendo o cumprimento da meta de aplicação mínima de 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da Educação Básica.

Assim, pelo paralelismo da matéria, com fundamento na Emenda Constitucional





### Tribunal Pleno

n. 119, de 2022, que isentou os gestores de responsabilidade pelo descumprimento dos limites com a educação no período de 2020 e 2021, entendo que, no presente caso, a irregularidade deveria ser ressalvada, com recomendação ao atual gestor para que cumpra o estabelecido no parágrafo único do art. 119 do ADCT, demonstrando nas prestações de contas dos exercícios seguintes (2022 e 2023), a complementação do valor não aplicado no exercício financeiro de 2021.

Contudo, considerando as informações obtidas por meio de consulta ao TC/4515/2023, que trata da prestação de contas anual de gestão do Fundo De Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Nova Andradina, relativa ao exercício financeiro de 2022, pude constatar a regularidade da aplicação dos recursos do FUNDEB do ano de 2021, por meio de complementação no exercício de 2022, acima do percentual determinado nas disposições do parágrafo único do art. 119 da Emenda Constitucional n. 119, de 2022, conforme relata a análise técnica (ANA-FTCA-5975/2023, peça 50, fl. 414 daqueles autos):

"Cumpriu o art. 26 da Lei n° 14.113/2020, aplicando 89,68% dos recursos na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

[...]

O gestor não ultrapassou o limite máximo de 10% não aplicado no exercício cumprindo assim a determinação do art. 25, § 3°, da Lei n° 14.113/2020."

Portanto, a aplicação no ano de 2022 foi <u>maior em 19,68%</u>, suprindo o percentual faltante em 2021, de <u>7,81%</u>, motivo pelo qual deixo de ressalvar a irregularidade, pois entendo que não cabe recomendação ao atual gestor, tendo em vista o saneamento da irregularidade na aplicação dos recursos do FUNDEB no exercício financeiro subsequente, em cumprimento às regras do parágrafo único do art. 119 da Emenda Constitucional n. 119, de 2022.

E no que diz respeito à inconsistência no preenchimento do quadro do Superávit/Déficit Financeiro, a anotação é decorrente da apuração do resultado final não guardar consonância com a diferença entre o ativo e o passivo financeiro. E, em que pese a equipe técnica ter salientado que o Balanço Patrimonial reapresentado (peça 84, fls. 1264-1265) se refira ao exercício financeiro de 2016, vejo aqui apenas um erro de interpretação. E confirmo isto por meio de consulta realizada no site do Município de Nova Andradina em 23.11.2023 às 11h46min, no link <a href="https://www.publicacoesmunicipais.inf.br/transparencia/nova-andradina/diario-ficial?page=3">https://www.publicacoesmunicipais.inf.br/transparencia/nova-andradina/diario-ficial?page=3</a>.

Porquanto, noto nas edições atuais do Diário Oficial do Município, o cabeçalho com a informação "Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016", entretanto, a parte superior de cada folha informa a data do dia relativo à publicação. O mesmo ocorre no Balanço Patrimonial reapresentado (peça 84, fls. 1264-1265), que mostra a data de "25 de Agosto 2023, Sexta-Feira", além das informações "Exercício 2021 – Período: Janeiro à Dezembro".



### Tribunal Pleno

Assim, analisando o Balanço Patrimonial reapresentado, vejo que o quadro do Superávit/Déficit Financeiro totaliza R\$ 122.782.411,80 e tem compatibilidade com a diferença entre o passivo e o ativo financeiro, motivo pelo qual entendo sanada a distorção.

Analisada a matéria, constato que os resultados apurados no final do exercício foram demonstrados nos anexos e demonstrativos apropriados, em conformidade com as prescrições dos arts. 101 a 105 da Lei (federal) n. 4.320, de 17 de março de 1964 e as normas emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN explicitadas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público-MCASP (9ª edição).

Nesses termos, avalio como **regular a gestão orçamentária**, em razão de resultar evidenciada a integração entre o planejamento e a execução do orçamento anual, conforme mostra o Balanço Orçamentário, previsto no art. 102 da Lei (federal) n. 4.320, de 1964 e de estrutura atualizada com as normas da STN.

E quanto ao **Balanço Financeiro**, constato a regularidade e compatibilidade dele com as demais conciliações e demonstrações, assim como constato que sua estrutura atende ao disposto no art. 103 da Lei (federal) n. 4.320, de 1964, moldada às atualizações preconizadas pela STN.

Do mesmo modo, a situação **patrimonial** mostrou-se regular, haja vista a consistência na apuração do patrimônio líquido, comprovada pelos valores, saldos e variações registrados nos demonstrativos contábeis, integrantes desta prestação de contas, em conformidade com as regras do art. 105 da Lei (federal) n. 4.320, de 1964.

Relativamente à **gestão fiscal e às aplicações de recursos financeiros por disposições constitucionais**, verifico a obediência aos limites de gastos com pessoal e aos repasses feitos ao Poder Legislativo, bem como o cumprimento dos percentuais mínimos de aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e, considerando o exposto neste voto, especialmente os relativos ao FUNDEB.

# **DISPOSITIVO**

Diante do exposto, acolho em parte a análise da equipe técnica e **VOTO** pela emissão de <u>parecer prévio favorável à aprovação</u> da prestação de contas anual de governo do Município de Nova Andradina, exercício financeiro de 2021, gestão do Sr. José Gilberto Garcia, com fundamento nas disposições do art. 24, § 1º, da Constituição Federal, e do art. 21, I, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, observado o disposto nos arts. 17, I, **b**, 71, 118, *caput*, e 119, I, II e III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução n. 98, 2018), sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada — mediante outros procedimentos cabíveis —, dos atos praticados pelo gestor no curso do exercício financeiro em referência.





# Tribunal Pleno

# **DELIBERAÇÃO**

Como consta na ata, a deliberação foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação da prestação de contas anuais de governo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte na deliberação os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos, Leandro Lobo Ribeiro Pimentel e Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 14 de dezembro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

PMS

